

Processo nº 50600.001241/2018-12

UNIDADE GESTORA: CGLOG/DAF

CONTRATO Nº 345/2019

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, COMPREENDENDO A TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E DEMAIS OBJETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO DNIT, MOBILIÁRIO E BAGAGENS DOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES, NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, quadra 03, bloco "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 98/COMAER-MG, inscrito no CPF nº 044. [REDACTED] 04, domiciliado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, nomeado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2019, nos termos do Regimento Interno do DNIT e Portaria DG nº 1.788 de 03/10/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 187 de 04/10/2016, e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA-ME**, CNPJ Nº 08.290.111/0001-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria Quadra 03, Lote 67 - Ceilândia - Brasília/DF - CEP: 72.265-000, representada pelo senhor **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 10 SSP/DF, inscrito no CPF nº 819. [REDACTED] -20, residente e domiciliado no Setor de Indústria - Quadra 03, Lote 67 - Ceilândia - Brasília/DF - CEP: 72.265-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.001241/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e demais normas vigentes do DNIT, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP, em caminhão fechado, tipo baú, compreendendo a transferência de bens patrimoniais, demais objetos pertencentes ao patrimônio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT, mobiliário e bagagens dos agentes públicos e seus dependentes que, no interesse da Administração, serão removidos para nova sede, com mudança de domicílio, em todo o território nacional, nos casos previstos na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 4.004 de 08 de novembro de 2001.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISTÂNCIA Km	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD ESTIMADA EM M³ DO ÓRGÃO GERENCIADOR	PRAZO DE ENTREGA DA CARGA/BAGAGEM NO DESTINO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	00 a 50	M³/Km	250	Até 02 dias úteis	R\$ 30,40	R\$ 7.600,00
2	51 a 500	M³/Km	250	Até 03 dias úteis	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50
3	501 a 1000	M³/Km	250	Até 08 dias úteis	R\$ 88,99	R\$ 22.247,50
4	1001 a 1600	M³/Km	500	Até 12 dias úteis	R\$ 134,00	R\$ 67.000,00
5	1601 a 2200	M³/Km	500	Até 15 dias úteis	R\$ 129,90	R\$ 64.950,00
6	2201 a 3000	M³/Km	500	Até 20 dias úteis	R\$ 200,99	R\$ 100.495,00
7	3001 a 4000	M³/Km	500	Até 25 dias úteis	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
8	4001 a 5000	M³/Km	250	Até 25 dias úteis	R\$ 189,99	R\$ 47.497,50
9	Acima de 5001	M³/Km	250	Até 25 dias úteis	R\$ 249,99	R\$ 62.497,50
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 479.785,00

1.4. **PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ SER CONSIDERADA A SEGUINTE CUBAGEM:**

VEÍCULO PEQUENO - 16M³
VEÍCULO MÉDIO - 18M³
VEÍCULO GRANDE - 21M³
MOTO - 3 M³

1.5. **LIMITE DE METROS CÚBICOS AUTORIZADO POR SERVIDOR**

Metros Cúbicos	Quantidade
12	Apenas o servidor
24	Servidor + 01 dependente
27	Servidor + 02 dependentes
30	Servidor + 03 dependentes
33	Servidor + 04 dependentes

1.6. **PRAZO DE ENTREGA DAS BAGAGENS NO DESTINO:**

DISTÂNCIA	PRAZO DE ENTREGA DA BAGAGEM/MOBILIÁRIO NO DESTINO
KM	PRAZO
00 a 50	Até 02 dias úteis
51 a 500	Até 03 dias úteis
501 a 1000	Até 08 dias úteis
1001 a 1.600	Até 12 dias úteis
1601 a 2200	Até 15 dias úteis
2201 a 3000	Até 20 dias úteis
3001 a 4000	Até 25 dias úteis
4001 a 5000	Até 25 dias úteis
Acima de 5001	Até 25 dias úteis

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, **com início na data de 23/07/2019 e encerramento em 23/07/2020**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.2. Para efetivar a prorrogação deverão ser observados os seguintes itens:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2.4. Caso a CONTRATADA tenha intenção de **NÃO** prorrogar o CONTRATO, deverá comunicar ao DNIT no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 39.982,08 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 479.785,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393003

4.1.2. Fonte: 100

4.1.3. Programa de Trabalho: 26122212620000001

4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39-74

4.1.5. PI: 479.785,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)

4.1.6. Nota de Empenho n.: 2019NE803379

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – INCTF, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.989,25 (vinte e três mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993. 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.2. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
13.3. As supressões resultantes de acordo com o celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO será o da Seção Judiciária de Brasília Justiça Federal.
16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

MÁRCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças
DNIT

EDINEI DIAS DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Dias dos Santos, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração e Finanças**, em 22/07/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3640232** e o código CRC **F6114C55**.